



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.775/95

" Dispõe sobre alteração na redação da Lei Municipal nº 1.690/94 ".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova' e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 1690/94, de 15/06/94, passa a ter a seguinte redação:

" Os secretários das seguintes secretarias ou um representante previamente indicado, com idêntico mandato, que será seu suplente:

- a) Secretaria Municipal de Cultura
- b) Secretaria Municipal de Fazenda
- c) Secretaria Municipal de Planejamento
- d) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente"

Art. 2º - O inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 1690/94, de 15/06/94, passa a ter a seguinte redação:

" Os titulares dos seguintes órgãos ou um representante previamente indicado, com idêntico mandato, que será seu suplente:

- a) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal....  
SERPHAM/ ou Departamento do Patrimônio Histórico"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 06 de setembro de 1995.

JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE

*Wilson de Sousa Vieira*  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL